

Acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança

PROGRAMA DO CONCURSO

ESPAP – novembro de 2013



ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| Secção I Disposições gerais | 3 |
| Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso | 3 |
| Artigo 2.º Entidade pública adjudicante | 6 |
| Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar | 6 |
| Artigo 4.º Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças | 6 |
| Artigo 5.º Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento | 6 |
| Secção II Candidaturas..... | 7 |
| Artigo 6.º Assinatura eletrónica | 7 |
| Artigo 7.º Modelo de qualificação..... | 8 |
| Artigo 8.º Requisitos de capacidade técnica | 8 |
| Artigo 9.º Requisitos de capacidade financeira | 9 |
| Artigo 10.º Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos | 11 |
| Artigo 11.º Documentos destinados à qualificação dos candidatos | 12 |
| Artigo 12.º Documentos que constituem a candidatura | 13 |
| Artigo 13.º Prazo para apresentação das candidaturas | 13 |
| Secção III Consulta, análise e qualificação das candidaturas | 14 |
| Artigo 14.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas | 14 |
| Artigo 15.º Análise das candidaturas | 14 |
| Artigo 16.º Critério de qualificação | 15 |
| Artigo 17.º Relatório preliminar da fase de qualificação..... | 15 |
| Artigo 18.º Audiência prévia..... | 15 |
| Artigo 19.º Relatório final da fase de qualificação | 15 |
| Artigo 20.º Dever de qualificação | 16 |
| Artigo 21.º Notificação da decisão de qualificação | 16 |
| Artigo 22.º Princípio da igualdade | 16 |
| Secção IV Convite à apresentação de propostas..... | 16 |
| Artigo 23.º Convite | 16 |
| Artigo 24.º Erros e omissões do caderno de encargos | 16 |
| Artigo 25.º Leilão eletrónico | 17 |
| Secção V Adjudicação | 17 |
| Artigo 26.º Número de propostas a adjudicar | 17 |
| Artigo 27.º Critério de adjudicação..... | 17 |
| Secção VI Habilitação | 20 |
| Artigo 28.º Documentos de habilitação | 20 |
| Artigo 29.º Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados | 22 |
| Artigo 30.º Despesas inerentes à celebração do contrato | 22 |
| Artigo 31.º Apoio técnico referente à plataforma eletrónica | 23 |
| Artigo 32.º Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro..... | 23 |

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso limitado por prévia qualificação, nos termos dos artigos 162.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo designado por “Acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança”.
2. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o acordo quadro que regulará a prestação dos seguintes serviços em parte ou em todo o Território Nacional:
 - a) Serviços de consultoria para a realização de estudos e planos de segurança;
 - b) Serviços de vigilância e segurança humana;
 - c) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes; e
 - d) Serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes.
3. O acordo quadro referido no número anterior compreende os seguintes lotes:
 - a) Consultoria
 - Lote 1 – Serviços de consultoria para a realização de estudos e planos de segurança.
 - b) Serviços de vigilância e segurança humana
 - Lote 2 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Norte;
 - Lote 3 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Centro;
 - Lote 4 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região de Lisboa e Vale do Tejo;
 - Lote 5 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região do Alentejo

- Lote 6 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região do Algarve
 - Lote 7 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Autónoma dos Açores
 - Lote 8 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Autónoma da Madeira
 - Lote 9 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana em todo o Território Nacional.
- c) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes
- Lote 10 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Norte;
 - Lote 11 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Centro;
 - Lote 12 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região de Lisboa e Vale do Tejo;
 - Lote 13 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Alentejo;
 - Lote 14 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Algarve;
 - Lote 15 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma dos Açores;
 - Lote 16 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma da Madeira;
 - Lote 17 – Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes em todo o Território Nacional.
- d) Serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes
- Lote 18 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Norte;

- Lote 19 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Centro;
 - Lote 20 - Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região de Lisboa e Vale do Tejo;
 - Lote 21 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Alentejo;
 - Lote 22 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região do Algarve;
 - Lote 23 Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma dos Açores;
 - Lote 24 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes na Região Autónoma da Madeira;
 - Lote 25 Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes em todo o Território Nacional.
4. O âmbito geográfico definido para os lotes de prestação de serviços é o seguinte:
- a) Lotes 2 a 8, 10 a 16 e 18 a 24 - Regiões definidas pelo Nível II das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS II);
 - b) Lotes 1, 9, 17 e 25 – A totalidade do território nacional.
5. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os prestadores de serviços e a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., (ESPAP), as Unidades Ministeriais de Compras (UMC) e as entidades compradoras vinculadas e aderentes voluntárias ao Sistema Nacional de Compras públicas, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a ESPAP, sita na Av. Leite de Vasconcelos, nº 2, 2614-502 Amadora, com o endereço eletrónico contacto@espap.pt, na qualidade de entidade gestora do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), ao qual se encontram vinculados os serviços da administração direta do Estado e os institutos públicos, sendo voluntária a adesão das entidades da administração autónoma e do sector empresarial público, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente do Conselho Diretivo da ESPAP, por despacho de 14 de novembro de 2013.

Artigo 4.º

Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <https://concursos.espap.pt/>.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de candidaturas e de propostas.
3. O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de

esclarecimento através da plataforma referida no artigo anterior até ao dia 25 de novembro de 2013.

2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao dia 06 de dezembro de 2013.
3. O Júri do concurso pode proceder à retificação das peças do concurso até ao dia referido no número anterior.
4. O Júri do concurso pode ainda pronunciar-se e proceder ao suprimento de listas de erros e omissões apresentadas.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Secção II

Candidaturas

Artigo 6.º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

Artigo 7.º

Modelo de qualificação

O modelo de qualificação é o modelo simples.

Artigo 8.º

Requisitos de capacidade técnica

Os candidatos devem comprovar a sua capacidade técnica cumprindo os seguintes requisitos:

- a) Para o lote 1 - Serviços de consultoria para a realização de estudos e planos de segurança:
 - Experiência em prestações de serviços semelhantes ao objeto do lote por um valor mínimo de € 2.500,00, a pelo menos um cliente institucional ou empresarial e desde que os serviços tenham sido contratados entre 1 de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2012.

- b) Para os lotes 2 a 8, 10 a 16 e 18 a 24 (lotes regionais de serviços de vigilância humana e de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes - isolados e combinados):
 - Experiência em prestações de serviços semelhantes ao objeto do presente concurso na Região correspondente ao lote a que se candidata por um valor mínimo de € 100.000,00, a pelo menos um cliente institucional ou empresarial e desde que os serviços tenham sido contratados entre 1 de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2012;
 - Mínimo de 60 trabalhadores remunerados e registados na declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2012.

- c) Para os lotes 9, 17 e 25 (lotes nacionais de serviços de vigilância humana e de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes - isolados e combinados):
 - Experiência em prestações de serviços semelhantes ao objeto do presente concurso a nível nacional por um valor mínimo de € 500.000,00, a pelo menos um cliente institucional ou empresarial e desde que os serviços tenham sido contratados entre 1 de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2012;

- Mínimo de 400 trabalhadores remunerados e registados na declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2012.

Artigo 9.º

Requisitos de capacidade financeira

1. Os candidatos devem comprovar a sua capacidade financeira cumprindo os dois seguintes requisitos:

a) Requisito de capacidade financeira A:

- i. Cumprimento da seguinte expressão matemática, que consta do Anexo IV do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicável por força do n.º 2 do artigo 165º do mesmo diploma:

$$V \times t \text{ (igual ou menor que) } R \times f$$

Sendo:

V = Valor económico estimado do contrato, que assume para o presente procedimento os seguintes valores:

- Lote 1: € 4.000.000,00
- Lotes 2 a 8, 10 a 16 e 18 a 24: € 8.000.000,00
- Lotes 9, 17 e 25 : € 50.000.000,00

t = Taxa de juro Euribor a seis meses, com três casas decimais, acrescida de 200 pontos base, divulgada no sítio do Banco de Portugal, à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República:

f = Fator definido em função do lote, com os seguintes valores estipulados para o presente procedimento:

- Lote 1: **3**
- Lotes 2 a 8, 10 a 16 e 18 a 24: **3**
- Lotes 9, 17 e 25: **3**

R = Valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios (2010, 2011, 2012), calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3}, \text{ em que:}$$

Em que:

EBITDA (i) - Resultado obtido através do seguinte cálculo com recurso aos valores contidos nos seguintes campos das declarações de IES:

A5020 Resultado Operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) + **A5018** Gastos/Reversões de depreciação e de amortizações + **A5011** Provisões (aumentos/reduções)

- No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei no 158/2009, de 13 de julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo nº 2 à Portaria no 986/2009, de 7 de setembro;
- No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade (POC) criado pelo Decreto-Lei no 47/77, de 7 de fevereiro, os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício *i*, sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas;

i1, i2 e i3 = Exercícios de 2010, 2011 e 2012.

Nota: No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de **R**, só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos

ii. Considera-se que equivale ao preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira A:

- A apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do anexo VI ao CCP; ou
- No caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

b) Requisito de capacidade financeira B:

Adicionalmente ao requisito de capacidade financeira A, os candidatos deverão ainda cumprir um dos dois seguintes requisitos:

i. Média aritmética do volume de negócios nos exercícios de 2011 e 2012 superior ou igual a:

- Lote 1: € 500.000,00
- Lotes 2 a 8, 10 a 16 e 18 a 24: € 1.500.000,00
- Lotes 9, 17 e 25: € 4.000.000,00

ii. Somatório dos resultados líquidos dos exercícios dos últimos 2 anos igual ou superior a 0.

Artigo 10.º

Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito:

- a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
- b) Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito em causa.

Artigo 11.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira enunciados nos artigos 8.º e 9.º as candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declarações de IES entregues e validadas pela Administração Fiscal referentes aos anos de 2010, 2011 e 2012, caso o candidato tenha três exercícios de atividade, ou referentes aos anos concluídos, que devem ser enviados em ficheiro com a designação “IES_[designação_empresa]_[ano].pdf”
- b) Tratando-se de uma entidade estabelecida fora do Território Nacional, documentos equivalentes aos previstos na alínea anterior, devendo o candidato indicar os valores a considerar para efeitos de EBITDA [resultado operacional antes de gastos de financiamento e impostos + gastos/reversões de depreciação e de amortizações + provisões (aumentos/reduções)] , bem como a forma de cálculo, referentes aos anos de 2010, 2011 e 2012, caso o candidato tenha três exercícios de atividade, ou referentes aos anos concluídos, que devem ser enviados em ficheiro com a designação “IES_equivalente_[designação_empresa]_[ano].pdf”;
- c) Declaração dos dados gerais respeitantes ao candidato, utilizando o formulário do Anexo II a este programa do concurso, que deve ser enviada num ficheiro com a designação “Anexo_II_[designação_empresa].xls”, na qual indique:
 - i. Os dados de informação geral da empresa (Anexo II – A);
 - ii. Os valores das rubricas das peças contabilísticas fundamentais em relação aos anos de 2010, 2011 e 2012 (Anexo II – B);
 - iii. O número médio de trabalhadores remunerados, registado na Declaração IES relativa ao ano de 2012 e a identificação do(s) alvará(s)(Anexo II – C);
 - iv. identificação de credenciações e certificações detidas; Os lotes a que se candidata (Anexo II – D);
- d) Declarações comprovativas do cumprimento dos requisitos exigidos nas alíneas a), b) e c) do artigo 8.º, em conformidade com a configuração da proposta no que diz respeito aos lotes a que se candidata e de acordo com o modelo de declaração contido no Anexo III a este programa de concurso. Deverá ser enviado um ficheiro único, por lote, com a designação “Declaracoes_Cliente_[denominação do cliente]_lote_[designação_empresa].pdf”;

- e) Nos casos previstos na subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 artigo 9.º, declaração bancária conforme modelo que constitui o Anexo IV ao presente programa do concurso.

Artigo 12.º

Documentos que constituem a candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior destinados à qualificação do candidato, bem como pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso.
2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o ato.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.
5. Os documentos que constituem a candidatura são redigidos em português.

Artigo 13.º

Prazo para apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas até às 23h59 do dia 17 de dezembro de 2013, na plataforma.
2. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

Secção III

Consulta, análise e qualificação das candidaturas

Artigo 14.º

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 15.º

Análise das candidaturas

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.

2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos nos artigos 8.º e 9.º é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo 11.º.

Artigo 16.º

Critério de qualificação

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos artigos 8.º e 9.º.

Artigo 17.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 18.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 19.º

Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

Artigo 20.º

Dever de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Artigo 21.º

Notificação da decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação mencionado no artigo 19.º.

Artigo 22.º

Princípio da igualdade

Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Secção IV

Convite à apresentação de propostas

Artigo 23.º

Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, é enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

Artigo 24.º

Erros e omissões do caderno de encargos

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas no convite a que alude o artigo anterior, os concorrentes podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP.

Artigo 25.º
Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Secção V
Adjudicação

Artigo 26.º
Número de propostas a adjudicar

1. Serão adjudicadas, para o lote 1, as 10 melhores propostas que demonstrem cumprir cumulativamente as condições técnicas, os níveis de serviço e as demais condições das prestações de serviços constantes do caderno de encargos do procedimento.
2. Serão adjudicadas, para os restantes lotes, as 15 melhores propostas que demonstrem cumprir cumulativamente as condições técnicas, os níveis de serviço e as demais condições das prestações de serviços constantes do caderno de encargos do procedimento.

Artigo 27.º
Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação para os lotes 1 e 10 a 17 é o do mais baixo preço.
2. O critério de adjudicação para os lotes 2 a 9 e 18 a 25 é o da proposta economicamente mais vantajosa.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a valoração das propostas por lote é calculada através das seguintes fórmulas:
 - a) Lote 1 (Serviços de consultoria para a realização de estudos e planos de segurança):

$$\text{Pontuação (preço)} = P_{EP} (\text{Preço hora/homem do serviço de estudos e planeamento})$$

b) Lotes 2 a 9 (Serviços de vigilância e segurança humana):

$$\text{Pontuação (VPVH)} = (10000/\text{PVH}) \times F_s$$

Sendo:

VPVH = Valor da proposta dos serviços de vigilância humana

PVH = Preço dos serviços de vigilância humana tal que,

$$\text{PVH} = (\text{P}_{\text{HNd}} * 15 + \text{P}_{\text{HNn}} * 9) * 28 + (\text{P}_{\text{HNdf}} * 15 + \text{P}_{\text{HNnf}} * 9) * 1,5 + [(\text{P}_{\text{HEd}} * 15 + \text{P}_{\text{HEN}} * 9) * 0,4 + (\text{P}_{\text{HEdf}} * 15 + \text{P}_{\text{HENf}} * 9) * 0,2 + (\text{P}_{\text{HEEd}} * 15 + \text{P}_{\text{HEEn}} * 9) * 0,4] * 0,5$$

Sendo,

Relativamente ao serviço normal:

PHNd = Preço hora/homem do serviço normal diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)

PHNn = Preço hora/homem do serviço normal noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)

PHNdf = Preço hora/homem do serviço normal diurno de vigilância em dias feriados

PHNnf = Preço hora/homem do serviço normal noturno de vigilância em dias feriados

Relativamente a serviços extra (não planeados):

PHEd = Preço hora/homem do serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)

PHEn = Preço hora/homem do serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)

PHEdf = Preço hora/homem do serviço extra diurno de vigilância em dias feriados

PHEnf = Preço hora/homem do serviço extra noturno de vigilância em dias feriados

Relativamente a serviços extra (eventos):

PHEEd = Preço hora/homem do serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)

PHEEn = Preço hora/homem do serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)

Fs = Índice de frequência de supervisão dos serviços prestados tal que,

| Número de supervisões da prestação de serviços, efetuadas no local, por período de 14 dias | Valor Fs |
|--|-------------|
| Igual ou superior a 1 e inferior a 2 | 1,00 |
| Igual ou superior a 2 e inferior a 4 | 1,05 |
| Igual ou superior a 4 e inferior a 7 | 1,10 |
| Igual ou superior a 7 e inferior a 14 | 1,15 |
| Igual ou superior a 14 vezes | 1,20 |

- c) Lotes 10 a 17 (Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes):

$$\text{PSLC (preço da proposta)} = \text{PLC} + (\text{PPI} * 2) + \text{PPP}$$

Sendo,

PLC = Preço mensal para a prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes e serviços associados

PPI = Preço de envio de piquete de intervenção em caso de intervenção não justificada

PPP = Preço por hora de permanência do piquete de intervenção junto das instalações

- d) Lotes 18 a 25 (Serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes)

$$\text{Pontuação VPSC} = (10000/PVH_{SC} + PSLC_{SC}) \times F_{SC}$$

Sendo,

PVH_{SC} = Preço da componente dos serviços de vigilância humana, calculado de forma semelhante ao PVH relativo aos lotes 2 a 9 (alínea b)

$PSLC_{SC}$ = Preço dos serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes, calculado de forma semelhante ao PSLC relativo aos lotes 10 a 17 (alínea c)

F_{SC} = Índice de frequência de supervisão dos serviços prestados relativos aos serviços de vigilância e segurança humana em termos idênticos aos definidos para os lotes 2 a 9 (alínea b).

4. Para os lotes 2 a 25, em caso de empate na pontuação ou preço final das propostas, é considerado como fator de desempate o menor valor apresentado para cada tipologia de serviço que apareça em primeiro lugar no formulário de proposta (Anexo V ao presente Programa do Concurso).
5. Caso se mantenha o empate, são considerados, de forma sucessiva, os preços apresentados para as restantes tipologias de serviços pela ordem elencada no referido formulário.
6. Para o lote 1 é considerado, como fator de desempate, a data e hora de entrega das propostas, com benefício para a proposta entregue com maior antecedência relativamente ao prazo máximo definido para o efeito.

Secção VI

Habilitação

Artigo 28.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os adjudicatários devem apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo VI ao presente programa de concurso e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Alvará, emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 34/2013, de 16 de maio¹, para os seguintes serviços:
 - i. Para o lote 1: Alvará para o exercício de serviços previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/2013, de 16 de maio – Elaboração de estudos e planos de segurança e de projetos de organização e montagem de serviços de segurança privada previstos no referido diploma;
 - ii. Para os lotes 2 a 9, e 18 a 25: Alvará para o exercício dos serviços previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/2013, de 16 de maio - Vigilância de bens móveis e imóveis e controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência no interior de edifícios ou outros locais, públicos ou privados, de acesso vedado ou condicionado ao público;

¹ Serão considerados válidos os alvarás equivalentes, em vigor, emitidos ao abrigo do termos do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2005, de 10 de Novembro e pela Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto e pelos Decretos-Lei n.º 135/2010, de 27 de dezembro e n.º 114/2011, de 30 de novembro.

- iii. Para os lotes 10 a 25: Alvará para o exercício dos serviços previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/2013, de 16 de maio - Exploração e gestão de centrais de receção e monitorização de sinais de alarme e de videovigilância, assim como serviços de resposta cuja realização não seja da competência das forças e serviços de segurança.
 - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. Será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis caso sejam detetadas irregularidades no processo de habilitação.
 3. No caso de agrupamentos adjudicatários devem ser entregues os documentos de habilitação referidos no n.º 1 por todos os membros do agrupamento.
 4. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 29.º

Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados

Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade de agrupamento complementar de empresas com responsabilidade solidária, nos termos constantes do Caderno de Encargos respeitante ao presente concurso.

Artigo 30.º

Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 31.º

Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

1. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponíveis para esse fim no endereço eletrónico <https://concursos.espap.pt>.
2. Os interessados podem, gratuitamente, ter acesso a ações de formação de utilização da plataforma, a decorrer em calendário e local a disponibilizar no endereço eletrónico referido no número anterior e no qual deverão inscrever-se previamente.
3. Encontra-se disponível, no endereço eletrónico referido no n.º 1, um manual de utilização da plataforma destinado a apoiar a participação de todos os interessados no procedimento.

Artigo 32.º

Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro

1. À contagem de prazos na fase de formação do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Anexos

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP.

Anexo II – Declaração de dados gerais do concorrente.

Anexo III – Modelo de declaração comprovativa da prestação de serviços a clientes.

Anexo IV – Modelo de declaração bancária a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP.

Anexo V – Formulário de propostas, a entregar após a formulação de convite para participação no concurso.

Anexo VI – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.